



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DMEC Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o cadastramento, classificação, convocação e contratação de docentes em caráter eventual para atuação na Rede Municipal de Educação de Itajobi-SP durante o ano letivo de 2026.

A Diretoria Municipal de Educação de Itajobi-SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 007 d 27 de dezembro de 2007, Capítulo IV, e:

Considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da constituição federal, que asseguram o direito à educação e a responsabilidade dos entes federados pela oferta do ensino;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e inciso IX, da constituição federal, que estabelece os princípios da administração pública e autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o disposto nos artigos 24, 31, 61, 62 e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual prevista na legislação educacional;

Considerando que durante o ano letivo surgem ausências temporárias de docentes decorrentes de licenças, afastamentos, faltas, aposentadorias e outras situações que exigem a imediata substituição para garantia da continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

Considerando a necessidade de disciplinar a contratação, o cadastramento, a classificação e a remuneração dos docentes eventuais no âmbito da rede municipal de educação;

RESOLVE:

Art. 1º - As classes e/ou aulas em substituição aos seus titulares poderão ser atribuídas a docentes eventuais, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º - A contratação de docente eventual possui natureza temporária, excepcional e administrativa, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades transitórias da Rede Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

Parágrafo Único. As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a respectiva classificação.

Art. 2º - A inscrição e o cadastramento dos candidatos como docente eventual deverá ocorrer na Diretoria Municipal de Educação, situada à Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jardim dos Ipês, no período definido em edital próprio.

Art. 3º - Poderão se inscrever para a função de Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Professor do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), indicando suas respectivas habilitações. (O professor que

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I – Diploma ou Certificado de curso de graduação da área de sua inscrição, ;
- II – Certificado de curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 horas, até o máximo de 03 (três) certificados;
- III – Diploma de Mestre;
- IV – Diploma de Doutor;
- V – RG e CPF;
- VI – Comprovante de residência;
- VII – Certidão de nascimento dos dependentes legais;
- VIII – Telefone e celular para contato;
- IX – Horário de trabalho de outra unidade escolar;
- X – Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º - A classificação dos candidatos será efetuada considerando:

- a) Tempo de exercício no magistério público;
- b) Certificados de Pós-Graduação;
- c) Diploma de Mestre;
- d) Diploma de Doutor.

§ 1º - Havendo empate, serão observados os seguintes critérios:

- I – Maior idade;
- II – Maior número de dependentes legais menores de 21 anos.

Art. 5º - A listagem classificatória conterá os candidatos classificados em lista única para cada função docente.

Art. 6º - A competência para convocação dos docentes eventuais será da Diretoria Municipal de Educação, observada rigorosamente a ordem de **classificação**.

Art. 7º - O docente eventual que não possuir cargo, emprego ou função docente em qualquer rede de ensino não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas-aula mensais.

§ 1º - O docente eventual sem outro vínculo docente não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - O docente eventual que possuir acúmulo legal de cargos, empregos ou funções docentes não poderá ultrapassar a somatória de 65 (sessenta e cinco) horas semanais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

considerando-se a jornada do cargo regularmente exercido e das aulas eventuais atribuídas.

§ 3º - Caberá à Diretoria Municipal de Educação verificar a compatibilidade de horários e o respeito aos limites estabelecidos neste artigo antes de cada atribuição de aulas.

Art. 8º - A atribuição de classes e/ou aulas ao docente eventual será realizada pela Diretoria Municipal de Educação, exclusivamente aos candidatos cadastrados e classificados.

I – Professor de Educação Básica Infantil, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais;

II – Professor de Educação Básica I, para atuação nos anos iniciais e Educação Infantil;

III – Professor de Educação Básica II (Matemática, Arte, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Inglês e Ciências) para atuação nos componentes curriculares dos anos finais.

Art. 9º - O docente eventual receberá como remuneração exclusivamente o correspondente às horas-aula efetivamente ministradas, com valor fixado conforme edital.

§ 1º - O docente eventual não possui vínculo efetivo, estatutário ou empregatício permanente com o município, sendo sua contratação de natureza temporária e precária.

§ 2º - O docente eventual não fará jus ao recebimento de férias, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário, licença-prêmio, gratificações funcionais, evolução funcional, quinquênios ou quaisquer outras vantagens exclusivas dos servidores efetivos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 3º - O docente eventual não fará jus à remuneração de horas destinadas a planejamento, estudo, hora-atividade, hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), hora de trabalho pedagógico livre (HTPL), reuniões pedagógicas ou qualquer outra atividade sem a presença de alunos em situação de regência.

§ 4º - O pagamento será efetuado exclusivamente sobre as horas-aula efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela unidade escolar e pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 10 - A Diretoria Municipal de Educação observará rigorosamente a ordem de classificação para contratação dos docentes eventuais.

§ 1º - O docente eventual que não atender a 03 (três) convocações será automaticamente desclassificado do processo seletivo vigente.

ART. 11 - A aceitação das aulas eventuais pelo docente importa em plena ciência da natureza temporária da contratação, da remuneração exclusiva por hora-aula efetivamente trabalhada e da inexistência de direito à estabilidade ou efetivação no serviço público municipal.

Parágrafo único. A atribuição de aulas eventuais não gera expectativa de direito à continuidade da contratação, nem à indenização por seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 – 1644 - educacao@itajobi.sp.gov.br

§ 2º - A remuneração será computada no último dia útil do mês e paga no mês subsequente.

§ 3º - A Diretoria Municipal de Educação encaminhará o candidato à Divisão de Recursos Humanos para formalização do contrato administrativo.

Art. 12 - A extinção do contrato por iniciativa do contratado ou da Administração implicará sua desclassificação do processo seletivo vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajobi, 20 de julho de 2026.

Marta Elaine Aleixo

Diretora do Departamento de Educação